



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 53/2021


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SER REALIZADA DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **SUZIVAL DE JESUS SANTOS 01263591566**, CONFORME DISPENSA Nº 16/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 019.382.595-30, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE e do outro, a empresa **SUZIVAL DE JESUS SANTOS 01263591566**, inscrita no CNPJ nº 40.895.023/0001-26, com sede à Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 466, Centro, CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita/SE, representada neste ato pelo Sr. **SUZIVAL DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 2361508, e CPF nº 012.635.915-66, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 16/2021, para LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SER REALIZADA DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021, que será regido pelo Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Este Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MATERIAIS (ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, FORROS DE CADEIRA, ALUGUEL DE CADEIRA, MESA PRINCIPAL RÚSTICA, MESA PEQUENA RÚSTICA, MESA COM TOALHA E TECIDO, SUQUEIRA, DECORAÇÃO COM BOLAS, CORTINA BRANCA DE JACARD (PREGUEADA), VASOS DOURADOS COM BASE, BOLEIRAS TRANSPARENTES, BOLEIRAS BRANCAS, FRUTEIRA TRANSPARENTE, TAÇAS, TOALHAS VERDES, TAPETE, GARRAFA DE CAFÉ, BEBEDOURO COM ÁGUA MAIS A TAXA DE TRANSPORTE) PARA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SER REALIZADA DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e Proposta da Contratada, que faz parte integrante do presente termo.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, da Prefeitura de Moita Bonita, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

**30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0007.2055**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00**  
**FONTE DE RECURSO: 12110000**

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

3.0. As especificações, quantidade, marca e valores encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR (R\$)
1	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS	08	1.200,00
2	CADEIRA	100	280,00
3	FORRO DE CADEIRA	100	250,00
4	MESA PRINCIPAL RÚSTICA	01	400,00
5	MESA PEQUENA RÚSTICA	02	460,00
6	MESA COM TOALHA E TECIDO	01	200,00
7	SUQUEIRA	06	450,00
8	DECORAÇÃO COM BOLAS	01	600,00
9	CORTINA BRANCA DE JACARD (PREQUEADA)	01	250,00
10	VASOS DOURADOS COM BASE	02	400,00
11	BOLEIRAS TRANSPARENTES	06	300,00
12	BOLEIRAS BRANCAS	04	160,00
13	FRUTEIRA TRANSPARENTE	02	200,00
14	TAÇAS	10	25,00





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15	TOALHAS VERDES	10	50,00
16	TAPETE	01	150,00
17	GARRAFA DE CAFÉ	04	120,00
18	BEBEDOURO COM ÁGUA	01	140,00
19	TAXA DE TRANSPORTE	01	300,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 5.935,00</b>	

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o **valor global de R\$ 5.935,00 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco)**.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.0. Os preços do fornecimento, objeto do Contrato, permanecerão irrevoluíveis durante a vigência do contrato;

4.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.0. O presente contrato terá vigência de 45 dias, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à ao fornecimento à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**


7.0. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

8.1 – Local do Evento: Espaço Celebrar, s/n, Centro, Moita Bonita/SE.



  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.2 – Execução dos Serviços: Espaço Celebrar, s/n, Centro, Moita Bonita/SE, em 16 de setembro de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.0. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o atr. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.0. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que do fornecimento; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal e CNDT;

10.0.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.2. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.4.1. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do fornecimento em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.0. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado.

12.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

13.0. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.2. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

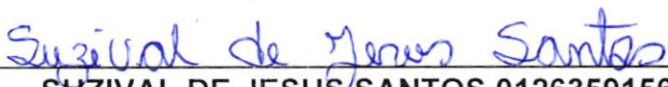
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0. Fica eleito o Foro de Moita Bonita, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


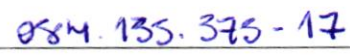
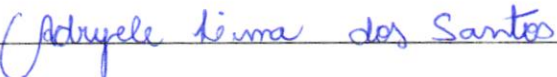
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Moita Bonita - SE, 14 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SUZIVAL DE JESUS SANTOS 01263591566  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

I -  CPF:   
II -  CPF: 